



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS CONFORME NECESSIDADE DURANTE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA REALIZADAS PELO CONSORCIO CIDIRIOS EM MUNICIPIOS A ELE CONSORCIADOS**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 62/2025.

1.3 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS tem como missão garantir a execução de projetos de pavimentação, manutenção e recuperação viária nos municípios consorciados, considerando à diversidade geológica e à frequente presença de formações rochosas nas áreas de execução das obras, é necessário que o consórcio se prepare adequadamente para lidar com esse desafio, assegurando a continuidade dos trabalhos sem comprometer a qualidade, segurança ou prazos estabelecidos.

No planejamento estratégico do consórcio, foi considerada a possibilidade de encontrar essas formações rochosas, que são comuns nos terrenos dos municípios consorciados, desta forma para garantir a remoção eficaz desses obstáculos, faz-se necessário a disponibilidade de serviços especializados de perfuração e detonação de rocha com explosivos e rompedor hidráulico acoplado em escavadeira hidráulica, pois a presença de rochas pode comprometer significativamente o processo de construção das vias, uma vez que dificultam a compactação da base e da sub-base, componentes fundamentais para garantir a durabilidade e segurança das estradas.

Salientamos que a perfuração e detonação com explosivos representam uma solução eficiente para fragmentar grandes massas rochosas, permitindo a remoção rápida de material e a continuidade das obras, essa técnica oferece benefícios significativos, como a redução do tempo de execução e a diminuição dos custos operacionais associados a métodos tradicionais de escavação, além disso, o uso de explosivos minimiza o impacto ambiental e estrutural nas áreas de trabalho, otimizando os recursos e garantindo maior eficiência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Entretanto, em áreas onde a detonação não é viável, seja por questões de segurança, proximidade de outras infraestruturas ou acessibilidade limitada, o rompedor hidráulico acoplado em escavadeira hidráulica surge como uma alternativa crucial, este equipamento permite a remoção controlada e precisa das rochas, sem afetar a integridade do entorno ainda a sua utilização assegura que o consórcio consiga remover as formações rochosas de maneira detalhada e segura, mantendo a estabilidade do solo e garantindo a segurança das operações.

Evidenciamos que remoção adequada das rochas não só facilita o andamento das obras, mas também é fundamental para a integridade estrutural das vias, prevenindo problemas futuros, como deslizamentos ou falhas no pavimento, assegurando que as estradas tenham uma base sólida e estável, prolongando sua vida útil e contribuindo para a segurança dos usuários.

Dessa forma, a disponibilidade destes serviços especializados é uma necessidade técnica e operacional, fundamental para o sucesso das obras de pavimentação, pois com a remoção eficiente das rochas, o consórcio poderá dar continuidade aos projetos de infraestrutura viária, cumprindo os prazos e oferecendo a qualidade necessária para a durabilidade das vias, cumprindo sua missão de promover a segurança e o desenvolvimento regional.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE

3.1. Os materiais têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE DETONAÇÃO					
Item	Descrição	Und.	Quant.	R\$ Unit. Máximo	R\$ total
1	Prestação de Serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro dos furos de 3" (três polegadas) incluído o fornecimento de material, mão de obra e demais insumos e acessórios necessários para execução do serviço	M.L	6.000	91,31	547.875,00
2	Prestação de Serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro dos furos de 2,5" (duas polegadas e meia) incluído o fornecimento de material, mão de obra e demais insumos e acessórios necessários para execução do serviço	M.L	6.000	95,36	572.160,00
3	Prestação de Serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro dos furos de 1" (uma polegada) incluído o fornecimento de material, mão de obra e demais insumos e acessórios necessários para execução do serviço	M.L	5.000	93,06	465.283,33



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

LOTE 02 – SERVIÇO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
Item	Descrição	Und.	Quant.	R\$ Unit. Máximo	R\$ total
4	Prestação de serviços com escavadeira hidráulica de no mínimo 22 toneladas de peso operacional com rompedor hidráulico acoplado.	Horas	1.000	760,67	760.673,33

3.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

3.3. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo consórcio, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2 Os serviços serão realizados nos Municípios Consorciados, de forma parcelada, sem cobrança de frete e despesas extras, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

4.3 A detentora da ata deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução completa dos serviços.

4.4 Antes de iniciar os serviços de escavação, fundação ou desmonte de rochas, a empresa deve certificar-se da existência ou não de redes de água, esgoto, tubulação de gás, cabos elétricos e de telefone, devendo ser providenciada a sua proteção, desvio e interrupção, bem como sua reativação, segundo cada caso. Em casos específicos e em situações de risco, deve ser solicitada a orientação técnica das concessionárias quanto à interrupção ou à proteção das vias públicas.

4.5 As áreas de trabalho devem ser previamente limpas e desobstruídas nas áreas de circulação, retirando ou escorando solidamente árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza.

4.6 Devem levar em conta as condições geológicas e os parâmetros geotécnicos específicos do local da obra, tais como coesão e ângulo de atrito. Variações paramétricas em função de alterações do nível da água e as condições geoclimáticas devem ser consideradas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

4.7 Nos casos de risco de quedas de árvores, linhas de transmissão, deslizamento de rochas e objetos de qualquer natureza, será obrigatório: o escoramento, a amarração ou a retirada dos mesmos.

4.8 Antes de cada processo de detonação será obrigatório que a contratada avise e alerte os moradores limítrofes bem como transeuntes, através de sinalização de advertência (cones, fitas, cavaletes, placas de advertência etc...) bem como o acionamento de sinal sonoro (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulâncias, polícias, bombeiros, etc.).

4.9 A detentora da ata deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços. Será obrigatório, ainda, proceder o “plano de proteção de fogo”, evitando, desta forma, ultra lançamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde se desenvolverão os serviços.

4.10 A detentora da ata deverá manter profissional (is) técnico(s) habilitado(s) acompanhando todos os serviços prestados.

4.11 A detentora da ata deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução dos serviços, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para desenvolver os serviços objeto desta licitação.

4.12 Para garantir a correta aplicação das normas de segurança dos serviços prestados deverão ser adotadas todas as diretrizes definidas pelos órgãos competentes. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança.

4.13 A detentora da ata deverá fornecer a seus empregados e exigir sua utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

4.14 Caberá a detentora da ata a sinalização provisória da prestação dos serviços, inclusive desvio de tráfego com o objetivo de proporcionar segurança para a execução dos serviços.

4.15 A detentora da Ata deverá emitir ART ou CFT ou documento equivalente (de acordo com cada órgão competente), sem qualquer ônus ao município solicitante.

4.16 O serviço prestado poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

4.17 O recebimento provisório dos produtos, será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.19 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 2(dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.20 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.6 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante do consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do consórcio ou dos municípios consorciados.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Ipuçu/SC, 16 de junho de 2025

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo